



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social em que estabelece os salários mínimos para a indústria de panificação no distrito de Ponta Delgada.**

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 28:914** — Permite que nos concelhos ou freguesias onde se verifiquem crises periódicas de desemprego rural, e durante os anos de 1938 e 1939, as câmaras municipais, precedendo deliberação dos proprietários do concelho ou da freguesia e autorização ministerial, possam lançar derramas especiais sobre os proprietários rústicos do concelho ou da freguesia, destinadas a obras de interesse local a realizar em épocas de falta de trabalho.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 28:915** — Abre um crédito destinado a obras do arquivo histórico deste Ministério.

### Ministério da Guerra:

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, autorizada a transferência de várias verbas do orçamento.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 28:916** — Abre um crédito destinado ao custeio dos encargos com as reparações do edificio da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Despachos ministeriais** pelos quais é autorizado o acondicionamento de miolo de amêndoa em caixas forradas com fôlha de Flandres quando os lotes se destinem à Colômbia e tornando extensivo aos mercados do norte da Europa o agrupamento dos pequenos formatos de embalagem para figos e amêndoas destinados aos mercados das ilhas adjacentes, Africa e América do Sul em taras de protecção, sem limitação do peso liquido para estas.

futuro, inclusive, sem prejuizo doutros salários mais elevados que vigorem:

Forneiros . . . . .	14\$00
Amassadores . . . . .	11\$50
Tendedores . . . . .	10\$00
Caixeiros . . . . .	10\$00
Distribuidores . . . . .	10\$00

E dois país a cada homem.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 10 de Agosto de 1938.—O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 28:914

Quando escasseia o trabalho nos campos não é raro muitos trabalhadores desocupados serem retirados ao desemprego, por generosidade de alguns produtores agrícolas das regiões atingidas, para serviços por aqueles improvisados em suas propriedades. A êste espírito de solidariedade e de cooperação, tradicional nos meios rurais, se deve a diminuição do desemprego periódico; mas, se é certo que nem todos os proprietários podem por igual contribuir com o seu esforço para o bem da comunidade local, não é menos verdade que outros que espontaneamente o fazem nem sempre vêem o seu exemplo seguido por quem teria o dever de os acompanhar. Ora tais iniciativas merecem ser estimuladas e ao mesmo tempo conduzidas de forma que por elas se obtenha algum beneficio para as localidades, já que dos serviços abertos pelos proprietários, nas condições citadas, pouco proveito compensador resulta, em regra, para quem os paga. A derrama prevista pelo presente decreto não representa pois verdadeira imposição que se vá fazer aos proprietários, mas a valorização de esforços individuais, correspondendo, de resto, a sugestões e solicitações recebidas pelo Governo.

Por isso o Governo, em vez de decretá-las, apenas homologa os pedidos para o lançamento das derramas quando sejam precedidos de deliberação dos proprietários interessados. Mas para que a obra projectada possa ser realizada com urgência o Estado reduz ao mínimo as formalidades para as participações, que serão sempre iguais a metade do custo da obra; assim liga o Estado o seu interesse às iniciativas dos proprietários, independentemente do mais a realizar por sua directa iniciativa.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo de-

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho e Corporações

Salários mínimos na indústria de panificação no distrito de Ponta Delgada

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 5 do corrente, S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, de harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 25:701, de 1 de Agosto de 1935, determinou que sejam observados os seguintes salários mínimos na indústria de panificação no distrito de Ponta Delgada, a partir de 12 de Setembro próximo